

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Com esteio no Art. 186, inciso IV, do Regimento Interno desta augusta e respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, apresento **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 1.646/2024, de autoria do Governo do Estado de Mato Grosso, registrada sob Protocolo nº 8.665/2024 e Processo nº 2.518/2024.

Art. 1º. Fica modificado o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.646/2024, que altera o Art. 4º da Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - O Poder Público terá representantes no CONEDE/MT, indicados pelos seguintes órgãos e instituições públicas

I – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC);

II – Secretaria de Estado de Saúde (SES);

III – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SESP);

IV – Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

V – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL);

VI – Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA);

VII – Casa Civil;

VIII – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITEC).”

§ 9º - Os 08 (oito) representantes das instituições civis, a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos entre aqueles que atuam nas seguintes áreas:

I – Um representante na área de deficiência auditiva;

II – Um representante na área de deficiência física;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – Um representante na área de deficiência intelectual;

IV – Um representante na área de deficiência causada por patologias;

V – Um representante na área de deficiência visual;

VI – Um representante na área de deficiências múltiplas;

VII – Um representante na área de síndromes;

VIII – Um representante na área de conduta típica ou defesa de direitos da pessoa com deficiência.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa modernizar e adequar a composição do **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE)**, assegurando maior representatividade da sociedade civil e incluindo órgãos públicos cuja atuação esteja mais diretamente alinhada às finalidades do conselho.

Foi constatado que a inclusão da **Secretaria de Comunicação Social (SECOM)** no CONEDE pode ter ocorrido por engano em minutas anteriores. A presente proposição corrige essa inconsistência, substituindo a SECOM pela **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITEC)**, que possui maior alinhamento estratégico com as políticas de inclusão digital e tecnológica, fundamentais para as pessoas com deficiência.

A **SECITEC**, como órgão voltado à promoção de avanços tecnológicos e inovação, está melhor equipada para contribuir com o CONEDE, especialmente em temas relacionados à acessibilidade digital e tecnológica, garantindo maior eficácia nas políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

Além disso, a proposição especifica as áreas representadas pelos membros da sociedade civil, garantindo uma composição mais inclusiva e plural. Essas alterações refletem as demandas apresentadas pelo **Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso (ICEMAT)**, conforme Ofício nº 115/2024, e buscam assegurar que as diversas realidades das pessoas com deficiência sejam devidamente representadas.

As alterações propostas reforçam o compromisso do Estado com a inclusão e a diversidade, alinhando a legislação às melhores práticas e às demandas sociais. A composição equilibrada e tecnicamente capacitada do CONEDE é essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Dessa forma, o projeto de lei promove maior eficácia e eficiência na atuação do CONEDE, respeitando os princípios constitucionais de inclusão e igualdade, com vistas ao fortalecimento da cidadania e à promoção do bem-estar social.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Gilberto Cattani
Deputado Estadual